



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 032/2022

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, requer autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Nos termos do artigo 38, I, e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou nomeado Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

E a Lei Orgânica diz, no artigo 24, III, cabe a Câmara dispor sobre dadas matérias de competência do Município, entre elas, a operação de crédito, formas e meios de pagamento.

O Executivo justificou a necessidade de obter o contratar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para a implantação de sistema solar fotovoltaica para que passe a ser usada energia solar nos prédios públicos do município. A justificativa é plausível, visto que é notório e já existem muitos estudos que apontam a rentabilidade deste tipo de energia, bem como os benefícios para o meio ambiente.

Assim, finalmente, entendo que o projeto é legal e tem boa técnica legislativa, bem como atende aos interesses do Município e, por isso, opino pela aprovação.

O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2022.

Bidal
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 32/2022

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 032/2022.

Governador Lindenberg/ES, 13 de outubro de 2022.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Membro

Bidal
Relator

